



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 025 DE 27 DE maio DE 2002.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 330 Livro 13 Folha 94 C 27.05.02 Hora 11:30 <i>Carvalho</i> FUNICIONÁRIO
--

Pela presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando a firmação de um contrato com a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, para implantação de um Programa de Efecientização do Sistema de Iluminação Pública de nossa cidade.

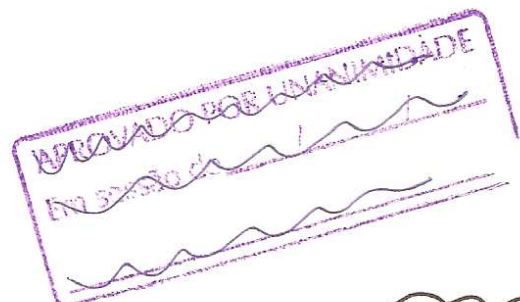
O Programa propõe a substituição das lâmpadas exageradamente fortes por outras menos potentes, inclusive as de mercúrio pelas lâmpadas de sódio.

A troca das lâmpadas em nada virão prejudicar a iluminação pública, já que os componentes de sódio são muito mais eficientes que os de mercúrio.

O importante é que a cidade fique iluminada, com a geração de uma economia de quase 20% do que se gasta atualmente.

Além do mais, a Prefeitura não irá desembolsar recursos do erário para execução do programa das despesas com o parcelamento este será compensado pelo montante mensal gerada pela economia do programa e descontado diretamente da fatura da iluminação.

Anexo segue uma Minuta do Contrato e demais projeções do Programa como demonstrativo do sistema.





2

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Como o Programa além da Eficientização da iluminação, vai nos trazer economia de recursos, esperamos sua aprovação, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 27 de maio de 2002.



Wanderley Farias Santos  
Prefeito Municipal

*Aprovado com o voto contrário do Sr. Lúcio Aparecido de Lima Mendes. A meu favor. Ocorrência do dia 27/05/02. WFS*



3

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 27 DE Maio DE 2002.

“Autoriza o Município a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica para implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública”

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 330 Livro 13 Folha 94 Data 27/04/02  
Horas 17:30  
*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT com a finalidade de implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Barra do Garças.

**Art. 2.º** - A custo de implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$103.311,33 ( Cento e Três Mil e Trezentos e Onze Reais e Trinta e Três Centavos) deverá ser pago pelo Município em 50 (Cinqüenta) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato, compensadas mensalmente pela redução da fatura da iluminação pública.

**Art. 3º** - Demais direitos e obrigações serão objetos de especificações no instrumento de contrato, com as modificações da minuta, que se fizerem necessárias.

*Assinado com o 1º cartório da  
Le. Játiva Parecida da Silva Rende. PT  
que suas decisões do dia 27/05/02*



4

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme mencionadas no artigo 2º, correrão por conta da Dotação Orçamentária de n.º 07.03.25.752.0011-2054-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Barra do Garças, 27 de maio de 2002.



Wanderley Farias Santos  
Prefeito Municipal

# MINUTA DE LEI MUNICIPAL

5

LEI N.º \_\_\_\_\_

Autoriza o Município a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica para implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública

Considerando a importância de melhorar a qualidade da iluminação pública no Município de \_\_\_\_\_.

Considerando a necessidade de viabilizar um melhor aproveitamento da energia elétrica, minimizando o seu desperdício.

Considerando que as despesas na implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública serão cobertas com a economia no consumo de energia elétrica destinado à iluminação pública.

Considerando que o pagamento, pelas obras e serviços que viabilizarão o projeto de combate ao desperdício, será equivalente ao valor economizado com a implementação do projeto.

NOME COMPLETO, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica com a finalidade de implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de \_\_\_\_\_.

Art. 2.º A custo de implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$ 14.212.113,00 ( \_\_\_\_\_ ) deverá ser pago pelo Município em \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3.º As despesas decorrentes da implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme mencionadas no artigo anterior, correrão por conta da Dotação Orçamentária de n.º \_\_\_\_\_.

Art. 4.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

Assinatura do Prefeito Municipal

6

MINUTA DE CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA  
DE EFICIENTIZAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE EFICIENTIZAÇÃO DO  
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO  
ENTRE AS CENTRAIS ELÉTRICAS  
MATOGROSSENSSES S/A E O MUNICÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato os signatários adiante qualificados, de um lado, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.467.321/0001-99, sediada na Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 184, bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pelo Diretor de Distribuição, Sr. ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA FONSECA, e pelo seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Mercado, Sr. VALDIR JONAS WOLF, doravante denominada simplesmente CEMAT, e de outro lado, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, sediada na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e pelo Sr. Secretário de Finanças, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, tem justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato a execução, pela CEMAT, das obras e serviços necessários à implantação do Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, o Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Barra do Garças e seus anexos, os quais as partes declaram ter inteiro conhecimento de seu teor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As obras e serviços a serem executados pela CEMAT consistirão na substituição das lâmpadas, equipamentos e acessórios atualmente existentes no sistema de iluminação pública do Município de Barra do Garças, por lâmpadas do tipo vapor de sódio e demais equipamentos e acessórios compatíveis com as mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quantidades de lâmpadas, equipamentos e acessórios a serem substituídos são as discriminadas no Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Barra do Garças e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução das obras e dos serviços objeto do presente contrato o MUNICÍPIO pagará à CEMAT a importância total de R\$ 103.311,33 (cento e três mil trezentos e onze reais e trinta e três centavos), da seguinte forma:

PARCELA	VALOR (R\$)	PARCELA	VALOR (R\$)	PARCELA	VALOR (R\$)
01/50	2.066,55	18/50	2.066,22	35/50	2.066,22
02/50	2.066,22	19/50	2.066,22	36/50	2.066,22
03/50	2.066,22	20/50	2.066,22	37/50	2.066,22
04/50	2.066,22	21/50	2.066,22	38/50	2.066,22
05/50	2.066,22	22/50	2.066,22	39/50	2.066,22
06/50	2.066,22	23/50	2.066,22	40/50	2.066,22
07/50	2.066,22	24/50	2.066,22	41/50	2.066,22
08/50	2.066,22	25/50	2.066,22	42/50	2.066,22
09/50	2.066,22	26/50	2.066,22	43/50	2.066,22
10/50	2.066,22	27/50	2.066,22	44/50	2.066,22
11/50	2.066,22	28/50	2.066,22	45/50	2.066,22
12/50	2.066,22	29/50	2.066,22	46/50	2.066,22
13/50	2.066,22	30/50	2.066,22	47/50	2.066,22
14/50	2.066,22	31/50	2.066,22	48/50	2.066,22
15/50	2.066,22	32/50	2.066,22	49/50	2.066,22
16/50	2.066,22	33/50	2.066,22	50/50	2.066,22
17/50	2.066,22	34/50	2.066,22		
<b>Total a Ser Investido</b>					<b>103.311,33</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento da primeira parcela acima pactuada dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços objeto do presente contrato, vencendo-se as demais mensalmente, a partir do vencimento da primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada parcela mencionada no quadro acima será lançado nas faturas a serem emitidas pela CEMAT referentes à unidade consumidora de código n.º \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas ora pactuadas acarretará a incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso no pagamento de 02 (duas) das parcelas ora pactuadas, a totalidade do débito será considerado vencido antecipadamente, facultando à CEMAT a execução do mesmo, pelo seu valor nominal, descontando-se eventuais amortizações, caso em que, além dos juros, correção monetária e multa mencionados anteriormente, serão cobrados honorários advocatícios, desde já estipulados em

20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além de e demais despesas despendidas até o efetivo recebimento, reconhecendo as partes que o presente termo constitui-se em título executivo líquido, certo e exigível, nos moldes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA QUARTA -** O MUNICÍPIO declara que a presente contratação é efetuada em conformidade com a autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 (documento em anexo).

**CLÁUSULA QUINTA -** O MUNICÍPIO declara que os recursos financeiros necessários para o pagamento do débito oriundo deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º \_\_\_\_\_, conforme consta do artigo 3.º da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA -** Estabelecem as partes que quaisquer infrações às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, constante da Lei Complementar n.º 101/2000, será de responsabilidade do requerido e respectivos representantes legais abaixo assinados, os quais responderão civil e criminalmente pelos atos aqui praticados, declarando neste ato a disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações ora contraídas, inclusive para os exercícios seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O prazo de execução das obras e/ou serviços objeto do presente contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O atraso no cumprimento do prazo de execução, quando ocasionados por caso fortuito ou motivos de força maior e, ainda, por imprevistos estranhos à vontade da CEMAT não acarretará descumprimento do prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O prazo ora pactuado poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

**CLÁUSULA OITAVA -** As lâmpadas, equipamentos e acessórios que forem substituídos serão entregues pela CEMAT ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA -** O presente contrato é irrenunciável e irretroatável pelas partes, não podendo as mesmas se escurem de cumprirem as cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica eleito o foro da sede do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.002



9

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

**Valdir Jonas Wolf**  
Diretor Econômico-Financeiro e de Relação com o Mercado

**Antônio Carlos Fernandes da Fonseca**  
Diretor de Distribuição

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
RG  
CPF

ANEXO I - ORÇAMENTO				
BARRA DO GARÇAS				
MATERIAIS				
ITENS	Qtde	Preço Unit.	Custo Total	
Lâmp. V.S 70W	244	13,91	3.394,04	
Reator V.S 70W	244	16,17	3.945,48	
Lâmp. V.S 100W	1.254	15,06	18.885,24	
Reator V.S 100W	1.254	19,48	24.427,92	
Lâmp. V.S 150W	2	23,38	46,76	
Reator V.S 150W	2	23,42	46,84	
Lâmp. V.S 250W	4	25,06	100,24	
Reator V.S 250W	4	30,09	120,36	
Relé Fotoelétrico	1.504	6,70	10.076,80	
Bases	376	2,75	1.034,00	
Soquetes p/ base E-40	20	3,63	72,60	
Fio de Cobre 2,5mm	3.100	0,19	589,00	
Fita isolante	40	2,61	104,40	
Luminárias Abertas	50	19,32	966,00	
Focalizador c/ Soquete E-40	1.254	6,65	8.339,10	
Conectores	752	2,44	1.834,88	
<b>TOTAL</b>			<b>73.983,66</b>	
MÃO DE OBRA DE TERCEIROS				
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>13.686,00</b>	
PROJETO E ADMINISTRAÇÃO				
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>14.162,00</b>	
<b>Transporte (R\$)</b>			<b>1.479,67</b>	
<b>CUSTO TOTAL DO PROJETO (R\$)</b>			<b>103.311,33</b>	

ANEXO II - DETALHAMENTO ENTRE O SISTEMA ATUAL E PROPOSTO

BARRA DO GARÇAS

SISTEMA ATUAL											TOTAL
Lâmpada(Tipo/Potência) (W)	VM	VM	VM	VM	VM	VM	VM	VM	MIS	MIS	MIS
	80	125	125	125	250	400	160	500			
Quantidade	28	1254	200	2	3	16	1	1504			
Pot. L+R(W)	137	137	137	266	425	160	500				
Pot. Inst. (kW)	3,84	171,80	27,40	0,53	1,28	2,56	0,50	207,90			
Energ.Consum. (MWh)/ano	16,80	752,48	120,01	2,33	5,58	11,21	2,19	910,61			
SISTEMA PROPOSTO											TOTAL
Lâmpada(Tipo/Potência) (W)	VS	VS	VS	VS	VS	VS	VS	VS	VS	VS	VS
	70	100	70	150	250	70	250				
Quantidade	28	1254	200	2	3	16	1	1504			
Pot. L+R(W)	85	115	85	170	275	85	275				
Pot. Inst. (kW)	2,38	144,21	17,00	0,34	0,83	1,36	0,28	166,39			
Energ.Consum. (MWh)/ano	10,42	631,64	74,46	1,49	3,61	5,96	1,20	728,79			
RESULTADOS OBTIDOS											TOTAL
Dem. Evit. Na Ponta (kW)	1,46	27,59	10,40	0,19	0,45	1,20	0,23	41,51			
Energ.Economiz. (MWh)/ano	6,38	120,84	45,55	0,84	1,97	5,26	0,99	181,82			
Economia(%)	37,96	16,06	37,96	36,09	35,29	46,88	45,00	19,97			

ANEXO III		
BARRA DO GARÇAS		
Cálculo do Valor da Energia Mensal Economizada e da Quantidade de Parcelas		
<b>1 - Valor da Energia Mensal Economizada</b>		
Energia Anual Economizada (Vide Anexo II)	181,82	MWh
Energia Mensal Economizada (159,53 MWh/12)	15,15	MWh
Tarifa de Iluminação Pública (135,58 R\$/MWh)	135,58	R\$/MWh
Valor Mensal Economizado (135,58 R\$/MWhx15,15 MWh)	2.054,24	R\$
<b>2 - Quantidade de Parcelas Mensais</b>		
O valor do investimento a ser ressarcido pela Prefeitura Municipal será limitado à economia gerada na fatura mensal, decorrente da implantação das ações de eficiências energéticas.		
Valor Total dos Recursos	103.311,33	R\$
Valor Mensal Economizado	2.054,24	R\$
Quantidade de Parcelas (103.311,33/2.054,24)	50	Parcelas
Valor das Parcelas:		
1 de R\$ 2.066,55	2.066,55	R\$
49 de R\$ 2.066,22	101.244,78	R\$
<b>Total a Ser Ressarcido</b>	<b>103.311,33</b>	<b>R\$</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei nº - 7  
025/2002 de autoria Ver. de  
Barra do Garças Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 27/05/2002.

  
**Ver. WALTER NAVES DE SOUZA**  
*Presidente*

**Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**  
*Relator*

  
**Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA**  
*Membro*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 27/05/02  



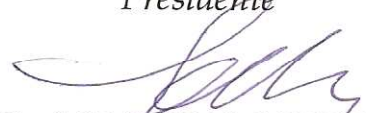

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da  
Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em  
27/05/2002.

  
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO  
Presidente

  
Ver.Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E  
COMUNICAÇÕES

PARECER



15  
Ao PROJETO DE LEI n.º  
025 /2002.

De autoria: Poder Executivo

Municipal

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,  
27/05/2002.

~~CLODOALDO ALVES DA SILVA~~  
Ver. Presidente

~~ANTONIO MORAES NETO~~  
Ver. Relator

~~DR. CELSO MARTINS SPOHR~~  
Ver. Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTACÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 025/02 - Poder Executivo Municipal

Vereadores	Legenda	Partido Atual	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.: *Heik - Aprovada a Lei nº 025/02 - Poder Executivo Municipal*  
*Feita a convocação da Sessão Regular. PT em 27/05/02*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

17

MENSAGEM Nº 025 DE 27 DE maio DE 2002.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Pela presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando a firmação de um contrato com a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, para implantação de um Programa de Efecientização do Sistema de Iluminação Pública de nossa cidade.

O Programa propõe a substituição das lâmpadas exageradamente fortes por outras menos potentes, inclusive as de mercúrio pelas lâmpadas de sódio.

A troca das lâmpadas em nada virão prejudicar a iluminação pública, já que os componentes de sódio são muito mais eficientes que os de mercúrio.

O importante é que a cidade fique iluminada, com a geração de uma economia de quase 20% do que se gasta atualmente.

Além do mais, a Prefeitura não irá desembolsar recursos do erário para execução do programa das despesas com o parcelamento este será compensado pelo montante mensal gerada pela economia do programa e descontado diretamente da fatura da iluminação.

Anexo segue uma Minuta do Contrato e demais projeções do Programa como demonstrativo do sistema.



18

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Como o Programa além da Eficientização da iluminação, vai nos trazer economia de recursos, esperamos sua aprovação, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 27 de maio de 2002.



Wanderley Farias Santos  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

19

MENSAGEM Nº 025 DE 27 DE maio DE 2002.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Pela presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando a firmação de um contrato com a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, para implantação de um Programa de Efecientização do Sistema de Iluminação Pública de nossa cidade.

O Programa propõe a substituição das lâmpadas exageradamente fortes por outras menos potentes, inclusive as de mercúrio pelas lâmpadas de sódio.

A troca das lâmpadas em nada virão prejudicar a iluminação pública, já que os componentes de sódio são muito mais eficientes que os de mercúrio.

O importante é que a cidade fique iluminada, com a geração de uma economia de quase 20% do que se gasta atualmente.

Além do mais, a Prefeitura não irá desembolsar recursos do erário para execução do programa das despesas com o parcelamento este será compensado pelo montante mensal gerada pela economia do programa e descontado diretamente da fatura da iluminação.

Anexo segue uma Minuta do Contrato e demais projeções do Programa como demonstrativo do sistema.



20

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Como o Programa além da Eficientização da iluminação, vai nos trazer economia de recursos, esperamos sua aprovação, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 27 de maio de 2002.



**Wanderley Farias Santos**  
Prefeito Municipal



21

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 025 DE 27 DE maio DE 2002.**

“Autoriza o Município a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica para implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A– CEMAT com a finalidade de implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Barra do Garças.

**Art. 2.º** - A custo de implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$103.311,33 ( Cento e Três Mil e Trezentos e Onze Reais e Trinta e Três Centavos) deverá ser pago pelo Município em 50 (Cinqüenta) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato, compensadas mensalmente pela redução da fatura da iluminação pública.

**Art. 3º** - Demais direitos e obrigações serão objetos de especificações no instrumento de contrato, com as modificações da minuta, que se fizerem necessárias.



22

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme mencionadas no artigo 2º, correrão por conta da Dotação Orçamentária de n.º 07.03.25.752.0011-2054-3.3.90.39.00 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Barra do Garças, 27 de maio de 2002.

  
Wanderley Farias Santos  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 27 DE maio DE 2002.

“Autoriza o Município a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica para implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT com a finalidade de implantar o Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Barra do Garças.

**Art. 2.º** - A custo de implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$103.311,33 ( Cento e Três Mil e Trezentos e Onze Reais e Trinta e Três Centavos) deverá ser pago pelo Município em 50 (Cinqüenta) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato, compensadas mensalmente pela redução da fatura da iluminação pública.

**Art. 3º** - Demais direitos e obrigações serão objetos de especificações no instrumento de contrato, com as modificações da minuta, que se fizerem necessárias.



24

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme mencionadas no artigo 2º, correrão por conta da Dotação Orçamentária de n.º 07.03.25.752.0011-2054-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Barra do Garças, 27 de maio de 2002.

  
Wanderley Farias Santos  
Prefeito Municipal